



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Ao Exmo. Senhor

Vereador Professor JEFERSON NUNES

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande satisfação que encaminhamos o presente Projeto de Lei à Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, com a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2023.

A alteração proposta vem com a necessidade de adequação da Lei do PIGE em relação ao cumprimento das metas estipuladas quando em tempo de pandemia.

É importante destacar que, quando o legislador pensou em fomentar a atividade industrial de nosso município, não se possuía a experiência com situações de estado de calamidade pública vivenciados como os da pandemia e as enchentes deste ano.

Nesse sentido, tem se mostrado relevante promover adequação legislativa que permita a flexibilização das regras para os anos em que se passar por circunstâncias excepcionais e adversas.

Neste sentido, o presente PL apresenta proposta em que se dá alternativa para a empresa que passar por dificuldade, em razão de estado de calamidade, tendo sido beneficiada com o PIGE, possa optar por prorrogação do atingimento das metas propostas, ou isenção da devolução de valores dos anos em que atingidos pela calamidade, e devolução proporcional atinente aos demais anos caso o estado de calamidade perdure por mais de doze meses.

De outra banda, é importante esclarecer que está definido que nos anos em que não houve o estado de calamidade decretado, a devolução deverá se dar na forma como estabelecida na Lei original do PIGE.

Dessa forma, esperamos que os ilustres Vereadores apreciem, avaliem e deliberem favoravelmente, com vistas à aprovação do presente projeto de lei.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 044, de 02 de dezembro de 2024.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM A
RENEGOCIAR O DESCUMPRIMENTO DAS METAS DO
PIGE POR EMPRESAS QUE POSSUÍAM METAS DURANTE
O PERÍODO DA PANDEMIA.**

Art. 1º. Regula a forma de renegociar as metas firmadas pelas empresas aderidas ao Programa de Incentivo à Geração de Empregos - PIGE relativas aos anos de calamidade pública, assim considerados os anos de 2020, nos termos em que estabelece esta Lei.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao artigo 6º da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, os seguintes parágrafos:

“Art. 6º. ...

...

§ 6º. Quando, durante a execução das metas, sobrevir estado de calamidade pública, as empresas que tenham firmado o Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, poderão aderir a renegociação com o Município mediante as seguintes modalidades:

I – ampliação do prazo de cumprimento da meta estabelecida, sem redução de seus valores;

II – devolução dos valores com aplicação de isenção nos anos em que decretado estado de calamidade pública e devolução proporcional dos valores nos anos subsequentes quando o estado de calamidade pública durar mais de 12 meses, calculados na forma que dispõe este artigo.

§ 7º. A adesão pela empresa na hipótese prevista no inciso I do §6º deste artigo somente será possível se a empresa atingiu as metas nos anos compromissados anteriores à declaração do estado de calamidade.

§ 8º. A adesão da empresa na regra prevista no inciso II do caput, implicará na devolução proporcional do valor do benefício calculado, por cada ano compromissado.

§ 9º. Para o cálculo previsto no §8º deste artigo, deverá ser identificado o valor correspondente a cada ano, devendo, para tanto, ser dividido o valor total do benefício pelo número de anos das metas compromissadas.

§ 10. Identificado o valor de cada ano na forma do §9º deste artigo, o valor de devolução será calculado conforme as seguintes regras:

I – No ano em que esteja decretado estado de calamidade pública, desde que a empresa tenha atingido 50% da meta de empregos, será isentada a devolução;



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

II – quando não atingido 50% das metas no ano em que esteja decretado o estado de calamidade pública, adotar-se-á as seguintes regras:

a) será identificada a média de empregos que a empresa manteve durante o ano somando-se o resultado de empregos informados no sistema oficial do governo federal em cada mês e dividido por 12;

b) obtido o resultado, deverá ser calculado sua proporcionalidade em relação à meta de empregos do respectivo ano;

c) o percentual faltante à aplicação da meta definida será aplicado sobre o valor correspondente ao ano da devolução.

III - quando o período de calamidade pública superar 12 meses, aplicar-se-á a forma de cálculo do inciso II deste parágrafo para os anos subsequentes ao que tenha encerrado o estado de calamidade pública,

IV – nos anos em que atingido 100% da meta prevista, a empresa não ficará obrigada a devolver o valor calculado na forma do inciso I deste artigo;

V – nos anos que antecedem o período de estado de calamidade, o valor será devolvido na integralidade, não atingida a meta do respectivo ano, a devolução será calculada de forma integral sobre o valor do respectivo ano.

§ 11. Os valores nominais encontrados serão atualizados na forma do §2º deste artigo, com data de início da correção e juros na data do desembolso pelo município.

§ 12. O pagamento do valor apurado deverá ser realizado no prazo máximo de 10 dias contados da assinatura da adesão à renegociação sob pena de revogação do benefício autorizado pela presente Lei, devendo a empresa devolver o valor integral do benefício concedido de forma corrigida conforme determina a Lei Municipal.”

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 02 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C26B-3F9F-2F7B-FBA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI (CPF 440.XXX.XXX-25) em 02/12/2024 17:21:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/C26B-3F9F-2F7B-FBA1>